**OFÍCIO/SJC Nº 0246/2019** Em 08 de agosto de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Trata-se de propositura que visa a impor a obrigação de, no bojo dos processos seletivos destinados ao provimento dos empregos públicos efetivos de Agente de Fiscalização, Motorista Socorrista e de Diretor de Escola, serem os candidatos submetidos à avaliação psicológico, bem como, em dadas hipóteses, à avaliação médica, por meio de exames clínicos e laboratoriais, inclusive o exame toxicológico de larga janela de detecção.

Uma vez que os ocupantes de tais empregos públicos terão, invariavelmente, que lidar com situações conflituosas e de complexidade comportamental, o estabelecimento desta exigência faz-se necessário a fim de resguardar não só o próprio ocupante do respectivo emprego público, mas igualmente o Município – eis que haveria uma garantia mínima de que o múnus público será desenvolvido por pessoa que possua pertinência e aptidão para tanto.

Não obstante, é importante destacar-se que a presente propositura encontra-se plenamente em consonância com a “ratio” do Enunciado Vinculante de Súmula do Supremo Tribunal Federal nº 44, que dispõe: “Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

# **PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, instituindo a obrigação de realização de avaliação psicológica para o provimento dos empregos públicos de Agente de Fiscalização, Motorista Socorrista e de Diretor de Escola.

**Art. 1º** A Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º ...................................................................................................

................................................................................................................

§ 4º O processo de seleção pública destinado ao provimento dos empregos públicos de Agente de Fiscalização e de Motorista Socorrista também deverá prever a realização de avaliação psicológica e de avaliação médica, por meio de exames clínicos e laboratoriais, inclusive o exame toxicológico de larga janela de detecção.

................................................................................................................

Art. 65. ...................................................................................................

................................................................................................................

§ 6º O processo de seleção pública destinado ao provimento do emprego público de Diretor de Escola também deverá prever a realização de avaliação psicológica; facultativamente, poderá ser exigido a realização de avaliação médica, por meio de exames clínicos e laboratoriais, inclusive o exame toxicológico de larga janela de detecção.”(NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente “ex nunc”.

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”,** aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -